



SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 11 de agosto de 2017.

À Empresa

**PHARMANUTRI COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
NUTRICIONAIS LTDA**
CNPJ: 10.323.886/0001-68

Representante legal: Tadeu Cesar Moraes

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 052/2016, Ata de Registro de Preços - ARP nº 052/2016, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 052/2016 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 30ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega do item: *fórmula infantil em pó para paciente, com restrição de aminoácidos de cadeia ramificada (leucina, isoleucina e valina), embalagem mínima de 400g - MSUD 2 PRIMA 500 g (...)*, constante na ordem de fornecimento de nº **199-1**, conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Ressalta-se, conforme relatado pela SMS, que a Fórmula Infantil solicitada e entregue com 62 (sessenta e dois) dias de atraso pela empresa é para atendimento a paciente por meio de mandado judicial. Portanto, o atraso no fornecimento do referido item, acarreta prejuízos à saúde do paciente e sujeita o Município à sanções por descumprimento de prazo, perante o Ministério Público.

Assim sendo, instaurou-se processo punitivo de nº 2912/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, que fora defendida, conforme fls. 18 a 22 do processo em tela. Registra-se que, em obediência ao art. 17 do Decreto Municipal nº 2.260, a defesa apresentada foi submetida à secretaria demandante para análise e julgamento, tendo sido a mesma julgada improcedente.

Pelos fatos acima expostos e em conformidade com o Processo Interno nº 2912/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na manifestação da Secretaria Municipal de Saúde pelo não provimento da defesa apresentada, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Pharmanutri Comércio de Medicamentos Nutricionais Ltda**.





- **Advertência**
- **Multa: R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscientos e sessenta reais).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

